EDITAL CONVITE N.º 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, torna público e solicita proposta de preço para fornecimento do objeto abaixo especificado. As propostas e documentos, em envelopes separados, deverão ser entregues até **às 09:00** horas do dia **04 de dezembro de 2017** na sede provisória do consórcio, situada na Av. Messias Pereira Donato, nº 1054 A, Aeroporto Velho, Guanambi, BA., que os encaminhará para a abertura e julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, perante os interessados devidamente credenciados. O presente Edital estará à disposição dos interessados na com sede provisória do consorcio endereço acimo mencionado, a partir da data de sua publicação.

A presente licitação, na modalidade de Carta Convite, reger-se-á pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo participar todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições desse instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do Consórcio e da Policlínica Regional de Saúde, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no Termo de Referência e Anexos, e, também, neste Edital.

1. 2 - O quantitativo ESTIMADO dos profissionais é o seguinte:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
I. Faxineiro	06
II. Jardineiro	01
III. Vigia	03
IV. Auxiliar de manutenção predial	01
V. Telefonista	01
VI. Motorista	11
Total	**Até 23 profissionais**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Para desenvolver as atividades a licitante vencedora no certame deverá promover o recrutamento, seleção e cadastro dos profissionais, cujas atribuições se encontram descritas no Anexo I, às suas expensas, de acordo com a tabela de remunerações mínimas definidas no Anexo II deste instrumento.

2.2 As quantidades de força de trabalho estimadas no Anexo II não presumem a imediata contratação, estando essa condicionada à necessidade e conveniência do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Sertão.

2.3 Os preços máximos estimados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Sertão foram baseados nos preços praticados atualmente no mercado.

3 - DO PRAZO:

3.1 O prazo do Contrato será 30 (tinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017.

3.2 O prazo de início da prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

4. DO VALOR DO CONTATO

Fica estimado em R$ 93.133,35 (noventa e três e cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) o preço máximo global se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços, ora licitados.

5 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mediante empenho, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da medição dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.2 A execução dos serviços será custeada pelo CIS Alto Sertão.

5.3 Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

5.4 Nenhum pagamento isentará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) das responsabilidades contratual(is), nem implicará em aprovação definitiva dos materiais fornecidos, total ou parcialmente.

5.5 Em caso de atraso na data prevista para o pagamento da fatura, o consórcio deverá pagar uma multa de 1% ao mês sobre o valor da referida fatura.

6 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

6.1 O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

6.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Plano de Trabalho;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar;

ANEXO IV - Declaração de não uso de mão de obra infantil;

ANEXO V - Declaração de enquadramento (lei complementar nº 123/06);

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Recibo de retirada de edital.

6.3 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme tabela abaixo:

6.4 Não será admitido o consórcio de empresas, sendo vedada também, a participação de firma(s) cujo(s) sócio(s) majoritário(s) ou dirigente(s) participe(m), como acionista(s), de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Só poderão participar da presente licitação, empresas que sejam consideradas idôneas ou que não estejam concordatárias ou com falência decretada;

7.2 Não será admitido o consórcio de empresas, mantendo-se, na íntegra, as vedações contidas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei N.º 8.666/93, entretanto será permitida a subcontratação dos serviços, desde que justificada e expressamente autorizada pela Consórcio;

7.3 Será vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa, na presente licitação.

7.4 DOCUMENTOS PRELIMINARES – É facultado à empresa enviar um representante para participar da sessão de abertura da licitação. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste edital, munido de:

a) credencial, fora dos envelopes, assinada por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, contendo seu nome, n.º da Identidade, n.º da licitação e autorização para dela participar como representante, acompanhado da cópia da identidade e Contrato Social da empresa para compor o processo licitatório;

b) no caso de comparecim ento do proprietário, este deverá trazer, fora dos envelopes, Contrato Social bem como xerox da sua carteira de identidade para compor o processo licitatório;

c) no caso de sociedade por ações apresentar, também, documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;

d) no caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão de Licitação, no local, dia e hora estabelecidos neste edital, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres: CONVITE N.º 002/2017 e os seguintes subtítulos: ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE II - PROPOSTA FINANCEIRA.

8.2 A colocação de elemento(s) de um envelope em outro, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.3 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Para habilitar-se a este Convite, as licitantes interessadas deverão apresentar documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Declaração, sob as penalidades legais quanto a superveniência de fatos impeditivos da habilitação conforme o §2º do art. 32, da Lei Federal 8.666/93.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Previdenciária e divida ativa da união (Certidão conjunta expedida pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da Federação;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT);

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

8.3.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

a.1) não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante, pela própria concorrente e/ou de empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

b) apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos em bom estado, adequados e compatíveis com os serviços;

c) apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos necessários a uma comunicação adequada e eficiente com o Consórcio e com suas equipes de campo, além de equipamentos de informática compatíveis com a agilização e controle dos serviços;

d) indicação das instalações da empresa que executará os serviços licitados, acompanhada de comprovante de propriedade, se for o caso, ou de locação quando funcionar em imóvel alugado, cabendo ao Consórcio vistoriar quando achar necessário.

8.3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.4 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA.

8.4.1. No Envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo, sob pena de desclassificação, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome, CNPJ, e-mail e telefone), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Discriminação completa dos produtos licitados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

d) Preço unitário e global;

e) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos com a entrega dos produtos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado.

8.4.2. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será levado em consideração o preço do último.

8.4.3. A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.4.4. A proposta só será desclassificada se for contrária, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.4.5. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do anexo I, para a quantidade total de cada lote, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.4.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do anexo V.

8.5 Não serão aceitas propostas:

a) com alternativas, devendo a licitante limitar-se as únicas especificações solicitadas;

b) em desacordo com as especificações do presente Edital;

c) que contenham ofertas de vantagens não previstas no Edital ou oferecimento de redução sobre Propostas de menores preços.

8.5.1 Para a correta elaboração da proposta a licitante deverá examinar, atentamente todos os documentos da licitação. A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste Convite e no seu anexo.

8.5.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos, salvo ocorrendo a hipótese do §3º do art.48 da Lei Federal n.º 8.666/93. A falta de qualquer dos elementos exigidos nos Envelopes, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.5.3 Todos os documentos da proposta deverão ser assinados ou rubricados pelo representante legal da licitante. Quando assinados e apresentados por procurador, deverão vir acompanhados do instrumento de mandato, formalizado de acordo com a lei, com poderes específicos para prestar esclarecimentos complementares, assumir compromissos e obrigações relacionados com o objeto da licitação, impugnar propostas, recorrer e desistir de recursos.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a licitante apresentará, inicialmente, e em separado dos Envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, acompanhada da xerox da Identidade para compor o processo licitatório. Esses credenciamentos poderão ser apresentados sob a forma de procuração, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação, com fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentada por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter, pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatório;

9.2 No caso em que a Empresa se fizer representar por seus titulares, estes deverão comprovar esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente ou Certidão. No caso de Sociedade por Ações, com o documento comprobatório de eleição dos seus administradores.

9.3 No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

9.4 O Presidente da comissão poderá admitir uma tolerância de até dez minutos além da hora marcada para início dos trabalhos, declarando aberta a sessão encerrando-se, neste momento, o prazo para recebimento dos invólucros e, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

9.5 Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

9.6 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

9.7 Após a entrega e conferência dos documentos exigidos no item 6.4 deste edital, as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

9.8 As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:

9.9 Abertura do Envelope 01 - Habilitação e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

9.10 A Comissão franqueará a palavra às licitantes, para o registro das impugnações que entenderem cabíveis, que poderão ser apreciadas e decididas de imediato, ou suspensa a reunião e marcada nova data, para abertura do Envelope 02 - Proposta Financeira.

9.11 Havendo inabilitações, e sem a declaração expressa das empresas de que não irão recorrer, o Presidente suspenderá a sessão, ficando sob a guarda da Comissão os Envelopes 02, lacrados e rubricados pelos prepostos das licitantes presentes.

9.12 São de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recurso, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente habilitado. Não se conhecerá do recurso que não seja dirigido à Comissão de Licitação.

9.13 A decisão dos recursos será comunicada pela Comissão às licitantes, através de correspondência ou em sessão pública, para qual serão todas as licitantes convocadas.

Constatada a habilitação das concorrentes a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras.

9.14 Das sessões de instalação, recebimento, abertura e julgamento das propostas serão lavradas Atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes, nas quais poderão estes fazer inserir as observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis. A juízo do Presidente da Comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observando-se o disposto no subitem 8.10, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.16 Após análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.

9.16 Em caso de ser a reunião suspensa, ao final desta, os membros da Comissão e as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

9.17 Mediante a indicação justificada de fato concreto, a Comissão poderá declarar desclassificada qualquer licitante que tenha apresentado falhas de desempenho em contrato anteriormente celebrado com o CIS Alto Sertão.

9.18 Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renuncia expressa.

9.19 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.

9.20 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

9.21 A ausência do representante da licitante em reuniões, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas.

9.22 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Consórcio, a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com as propostas, e que venha apontar, posteriormente, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma do §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.23 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o julgamento;

10 - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As Propostas das licitantes que atenderem às exigências deste Edital serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão, por ordem crescente dos valores unitários ofertados, desde que obedecidos os preços máximos estimados que o Consórcio se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.

10.2 Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço por item, para fornecimento dos serviços.

10.3 A Comissão fará conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer Proposta que:

a) Contiver preço simbólico, irrisório, de valor zero ou inexeqüível considerando-se o preço máximo estimado que o Consórcio se dispõe a pagar, já incluindo todos os custos necessários à execução do objeto desta licitação, bem como transporte dos materiais, mão-de-obra e todas as despesas, especialmente, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais.

b) de plano contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.4 Na avaliação das Propostas, a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possam resultar vantagens para o Consórcio, mas não levará em consideração condição de preço ou qualquer outra vantagem baseada em oferta de outras licitantes.

10.5 Se entender necessário a Comissão poderá solicitar às licitantes esclarecimentos sobre pontos obscuros das propostas. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas por escrito, no prazo fixado pela Comissão, sob pena de desclassificação, mas não poderão implicar modificação das condições já indicadas na proposta.

10.6 Se todos as licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas conforme reza o parágrafo 3.º do art. 48 da Lei 8.666/ a Comissão poderá fixar prazo de 3 (três) dias úteis para que as licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública,

novas propostas fechadas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

10.7 Verificando-se absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todas licitantes convocados, conforme reza o art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.8 Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.9 O processo de licitação encerra-se com a publicação do Parecer da Comissão de licitação devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio;

11 - OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se articuladas nas Cláusulas Quarta, Incisos I e II, que é parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e sua correspondente homologação.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as normas do Edital e da Lei Federal n.ºs 8.666/93, ficando esclarecido, desde já, que o Consórcio poderá introduzir os ajustes que se fizerem necessários para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para o Consórcio.

12.3 A assinatura do Contrato será feita na sede do consórcio, onde o representante legal da firma adjudicatária deverá comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do convite específico.

12.4 Se a licitante vencedora convidada a assinar o Contrato, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 11.3, poderá responder por perdas e danos, o Consórcio poderá cancelar a adjudicação e convocar para a assinatura do Contrato nas mesmas condições da proposta da vencedora, a firma classificada em segundo lugar, ou a que a suceder, na ordem de classificação.

12.5 O Contrato será rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização nos casos de: inadimplência de cláusulas ou condições contratuais; falência, concordata, bem como, transferência total ou parcial do Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Consórcio; interesse público exclusivo do Consórcio, devidamente justificado.

13 - PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, (art. 86 e seguintes) e alterações posteriores, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

13.2 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à

CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas no pagamento da fatura, ou cobradas judicialmente.

13.4 Os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência dos materiais fornecidos pela(s) CONTRATADA(S), serão descontados no pagamento da fatura, salvo se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa enviada à CONTRATADA, esta fizer o ressarcimento à CONTRATANTE.

13.5 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, por parte da(s) vencedor(as), dará direito ao Consórcio de aplicar as seguintes sanções:

13.6 Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério do Consórcio.

13.6.2 Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue no prazo fixado neste Edital;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material fornecido, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.6.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e com os Municípios consorciados:

a) até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(hum) ano;

b) até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para o Consórcio.

13.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com O CONSÓRCIO E OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, que será aplicada à CONTRATADA quando incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea ” b” do inciso anterior.

14 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da CONTRATANTE esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

15 - RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, responsabilizando-se, também, por qualquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos materiais adquiridos.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

15.3 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.

15.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os materiais fornecidos, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

15.6 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízo decorrentes de paralisações na execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

16 - RECURSOS

Dos atos relativos à licitação, cabem os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela aquisição de elementos necessários a organização das propostas, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 A critério do Consórcio, este convite poderá ser:

a) Adiado, revogado ou anulado;

b) reduzido, cancelado ou aumentado em suas quantidades e prazos, respeitados os limites para efeitos de licitação, previstos em Lei.

17.3 Ficam reservados ao Consórcio, o direito e autoridade para resolver qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, inclusive fixar prazo para que qualquer licitante sane a irregularidade verificada, em sendo o caso no Contrato, nas especificações, nos projetos, nas normas e tudo mais que de qualquer forma relacione-se direta ou indiretamente como o serviço em questão, e complementos, em que caiba às licitantes, recursos do que for decidido.

17.4 Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações prestadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação, a(s) mesma(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades civis e criminais, independente da sua desclassificação, que se operará de imediato, se estiver em curso o processo licitatório, e da rescisão do Contrato, se estiver em vigor.

17.5 As participantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste Edital, vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de sua proposta.

18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir todas e quaisquer questões deste decorrente.

Guanambi, BA, 24 de novembro de 2017.

SUSANE ROCHA GOMES
Presidente da CPL

EDITAL DE CARTA CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

Prestação de serviços de Conservação, Limpeza e Apoio Administrativo

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessidade deste Consórcio da prestação de serviços especializados de atividades auxiliares de Conservação, Limpeza e Apoio Administrativo, para atender o Consórcio e a Policlínica Regional de Saúde, permitindo o bom funcionamento das atividades do consórcio e principalmente da Policlínica que atenderá os munícipes dos entes consorciados.

A falta de pessoal para o desempenho regular das atividades materiais acessórias e instrumentais aos assuntos que constituem a área de competência legal do Consórcio aumenta os riscos de que o cumprimento de sua missão seja diminuído ou até inviabilizada, causando enormes prejuízos à população;

O plano de trabalho foi adequado com objetivo de atender as demandas obedecendo as orientações normativas pertinentes;

A Legislação atual orienta que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta;

Quanto aos serviços de Conservação, Limpeza e de Apoio Administrativo, trata-se de serviços focados no atendimento direto às demandas da sede do Consórcio e da Policlínica. Os serviços são voltados para a conservação e limpeza e apoio administrativo da sede do consórcio e da Policlínica, bem com a realização de transportes dos pacientes dos municípios para sede da Policlínica.

Desta forma, os serviços ora contratados são necessários ao funcionamento do consorcio e da Policlínica.

A terceirização dos serviços citados é justificável também por ser de fácil ajuste, quanto ao quantitativo, uma vez que a qualquer tempo poderão ocorrer mudanças ao se atualizar ou modernizar, quer por mudanças tecnológicas ou administrativas, sendo que a adequação poderá ser realizada de forma imediata.

Trata-se, portanto, de serviços comuns, próprios de qualquer administração, a solução é a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir elencados.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do consórcio e da Policlínica Regional de Saúde, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme o quantitativo estimado abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
I. Faxineiro	06
II. Jardineiro	01
III. Vigias	03
IV. Auxiliar de manutenção predial	01
V. Telefonista	01
VI. Motorista	11
Total	**Até 23 profissionais**

3 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Com vistas à prestação dos serviços, objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil exigido na descrição geral das atividades e áreas de abrangência do serviço, conforme o quadro abaixo discriminado:

3.1.1. DO FAXINEIRO

Diariamente:

a) varrição e limpeza de todas as dependências, internas e externas, inclusive lavar cerâmicas, janelas e remover, com emprego de aspirador, o pó acumulado nos tapetes, carpetes e cortinas;

b) manutenção dos aparelhos sanitários de qualquer natureza em perfeito estado de asseio e de uso, com aplicação de desodorante nos mesmos;

c) Remoção do pó por acaso existente em qualquer parte dos móveis, mobiliário em geral, tais como balcão, mesas, cadeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, dentre outros;

d) polimento com flanela, utilizando produtos da melhor qualidade, em todo o mobiliário, inclusive lambris e placas;

e) lavagem e higienização de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, torneiras, válvulas de descarga, etc.

f) abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

g) limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido.

h) pulverização do ambiente dos gabinetes sanitários com odoríficos adequados;

i) manutenção da limpeza dos vidros;

j) remoção do lixo dos coletores, retirando para fora do prédio os detritos resultantes da limpeza;

k) efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando indicado pelo Consórcio/Policlínica;

l) passar cera e lustrar os pisos vinílicos;

m) outros serviços afins solicitados ao preposto da Contratada.

Semanalmente:

a) Lavar áreas internas e externas do prédio, utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, marmorites e granitos, etc.;

b) limpeza dos extintores, dos canos aéreos, das divisórias e das paredes;

c) limpeza das placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;

d) polir com enceradeira as partes enceráveis;

e) limpar, com produto neutro, portas e batentes;

f) lustrar todo o mobiliário envernizado e portas de madeira com produto adequado;

g) lavagem das áreas livres;

h) desinfecção e flanelamento de todos os aparelhos telefônicos, fax e similares;

i) aspiração dos carpetes das áreas disponíveis, aspirar carpete (pente fino) e trilhos de portas;

j) outras atividades afins.

Quinzenalmente:

a) limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;

b) polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras e cinzeiros etc.

c) limpeza das cadeiras, das poltronas, dos lambris das janelas, dos aparelhos de ar-condicionado e das luminárias, por dentro e por fora;

d) outras atividades afins.

Mensalmente:

a) Encerar e lustrar: lambris, armários de madeira;

b) Limpeza, com vasculhamento, das paredes, dos tetos, dos forros, dos rodapés e das luminárias (externas);

c) Lavar geladeiras;

d) Limpar as grelhas do ar condicionado e ventiladores;

e) Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés, utilizando esponja macia;

f) outras atividades fins;

Semestralmente:

a) Limpar as persianas com produto adequado;

b) lavar e limpar caixas de gordura;

c) lavagem geral dos carpetes e tapetes;

Quando necessário:

a) transporte, entre os setores, de móveis e utensílios;

b) troca de lâmpadas;

c) retirada e colocação de cortinas.

3.1.2. DO JARDINEIRO

a) Cuidar das Áreas Internas e Externas – Jardins, Gramados, Canteiros e Arranjos Ornamentais.

b) Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins;

c) executar serviços de poda, de adubação e de mudanças de vasos;

d) cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais;

e) usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços;

f) preparar a terra para semear;

g) fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;

h) fazer a conservação das plantas;

i) zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados;

j) zelar pela ordem no local;

k) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Diariamente

a) Irrigação dos jardins, observados o estado das plantas, bem como as condições climáticas;

b) irrigar as plantas ornamentais internas;

c) manter sempre limpas as áreas verdes, procedendo, sempre que necessário, à retirada de papéis, lixo, detritos e folhagens;

d) verificar e desobstruir, quando for o caso, os ralos, coletores de água pluvial, evitando entupimentos;

e) manter as áreas verdes livres de ervas daninhas;

f) proceder a capina e roçagem, retirando dos jardins as plantas, conforme solicitação do Consórcio/Policlínica;

g) aplicar fungicidas e inseticidas, sempre que necessário;

Semanalmente

a) poda dos gramados, plantas sempre que necessário, sendo que para cada poda, deverão ser executados os servi os complementares de “coroamento”, poda de meios fios e rastelamento;

b) efetuar adubação orgânica e química de plantas e jardins sempre que necessário;

c) efetuar a reposição de terra, sempre que necessário;

d) Efetuar a reposição de plantas, ficando a aquisição a cargo do Consórcio;

e) Reformar, replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais ou a pedido do Consórcio ao preposto da Contratada, com fornecimento das novas plantas, se for o caso, pelo Consórcio;

3.1.3. DO VIGIA

a) Zelar pela segurança patrimonial do Consórcio e da Policlínica;

b) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis Consórcio e da Policlínica;

c) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.

d) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente, quando for o caso;

e) Vistoriar rotineiramente a parte externa Consórcio e da Policlínica e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;

f) Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências Consórcio e da Policlínica prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos funcionários e usuários;

g) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

3.1.4. DO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

a) Executar atividades profissionais relacionadas com a vistoria e manutenção geral das instalações internas e externas do prédio, compreendendo, além da supervisão, serviços gerais relacionados à manutenção predial;

b) Efetuar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis e imóveis.

c) Efetuar as tarefas de manutenção, consertos e reparos dos bens móveis da fundação.

d) Relatar sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável.

e) solicitar o material necessário para os reparos e consertos.

f) Auxiliar nos reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc.

g) e, outros compatíveis com sua especialização.

3.1.5. DO TELEFONISTA

a) Orientar e executar trabalhos de ligação telefônica, operação de centrais telefônicas e de transmissão e recebimento de mensagens pelo telefone; e,

b) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.

3.1.6. DO MOTORISTA

a) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, respeitando o código Nacional de Trânsito;

b) manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;

c) manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada;

d) dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

e) transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;

f) encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada;

g) tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;

h) zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;

i) recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;

j) zelar pela manutenção e conservação do veículo;

k) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

l) manter o veículo limpo e proceder a lavação e limpeza externa e interna do mesmo;

m) fazer reparos de emergência, incluindo trocar pneus;

n) vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

o) auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível;

p) providenciar o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

q) verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada;

r) verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

s) verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água;

t) comunicar a Diretoria do Consórcio ou alguém por ele designado qualquer anomalia no funcionamento dos veículos e solicitar os devidos reparos;

u) executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

v) manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

3.3 – Da escolaridade e experiência

3.3.1. Faxineiro

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades;

3.3.2. Jardineiro

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades;

3.3.3. Vigia

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades;

3.3.4. Auxiliar de Manutenção Predial

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades;

3.3.5. Telefonista

a) Ensino médio completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades;

3.3.6. Motorista

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência mínima de 01 (um) ano em direção de veículos de transportes individuais ou coletivos ou Curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros;

c) Facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades e habilitação profissional;

d) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “D”, com autorização para exercer atividade profissional.

3.4 – A forma, de requisição para preenchimento desta categoria profissional, será a seguinte:

a) solicitação à Contratada para apresentação de profissional;

b) apresentação pela contratada da documentação do profissional para apreciação;

c) apreciação do currículo do profissional pela Administração do Consórcio;

d) apresentação formal do profissional para a realização dos serviços.

4.5 – Os serviços especificados no contrato a ser firmado não excluem outros, relacionados com as atribuições do cargo, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Consórcio/Policlínica, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

3.6 – Do local da prestação de serviços

3.6.1. Os serviços de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo serão executados nas dependências do consórcio e da Policlínica Regional de Saúde.

3.6.2. O Serviço de Motorista será prestado, como base, a sede do município de inicio do itinerário/roteiro, onde o veiculo irá pernoitar, conforme a seguir exposto:

Roteiros	Descrição	Distância em Km da sede da Policlínica
01	Lagoa Real / Ibiassucê / Guanambi	113
02	Rio do Antônio / Caculé / Guanambi	152
03	Riacho de Santana / Igaporã / Guanambi	115
04	Tanque Novo / Caetité / Guanambi	117
05	Sebastião Laranjeiras / Palmas do Monte Alto / Guanambi	123
06	Feira da Mata / Carinhanha / Guanambi	184
07	Malhada / Iuiú / Guanambi	169
08	Urandi / Pindaí / Guanambi	68
09	Matina / Candiba / Guanambi	114
10	Mortugaba / Jacaraci / Guanambi	171
11	Licínio de Almeida / Caetité / Guanambi	120

Obs. Em caso de mudança da rota, muda também a sede da prestação do serviço.

4 – DA UNIFORMIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

3.7.1 - Os uniformes a serem utilizados pelos funcionários deverão ser fornecidos na presença do Fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias do início da prestação dos serviços e cedidos novos uniformes a cada seis (06) meses.

3.7.2 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

3.7.3 - Os uniformes, para as categorias indicadas, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação, **exceto os motoristas, que deverá atender as especificações constantes no manual de especificação de fardamento para policlínica regional de saúde, documento anexo I deste termo de referência.**

3.7.5 – Quantitativo de uniforme para cada funcionário

a) Camisa de manga comprida ou curta - 2 (duas) peças;

d) Calça comprida ou saia - 2 (duas) peças;

7.7.6 – Equipamentos de Proteção a serem Utilizados

7.1 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

7.2 - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

5 – DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1 – Justifica-se a quantidade de serviços com referência as necessidades do consórcio/policlínica, pela demanda do quadro abaixo:

5.2 – Quadro do quantitativo e demanda:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
I. Faxineiro	06
II. Jardineiro	01
III. Vigias	03
IV. Auxiliar de manutenção predial	01
V. Telefonista	01
VI. Motorista	11
Total	**Até 23 profissionais**

5.3 – O Consórcio somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para efeito do disposto no §4º, inciso IV, Artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foi estipulado o consumo médio semanal dos materiais empregados nos serviços de limpeza e conservação. Assim, haja vista que a quantidade dos itens descritos corresponde a uma estimativa, é possibilitada a flexibilização de acordo com a demanda real.

6.2 Todos os materiais de limpeza e higienização que serão fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em sua embalagem original; não será admitido o uso de qualquer produto envasado em embalagem não comercial pela CONTRATADA.

6.3 Os saneantes domissanitários compreendem:

6.3.1 Desinfetante: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados com objetos de ambientes.

6.3.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipiente e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

6.3.3 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.4 As áreas de circulação pública e interna, ao serem lavadas e polidas, deverão ser identificadas com mecanismos de proteção chamados balizas (placas de sinalização), fornecidos pela CONTRATADA.

6.5 A empresa CONTRATADA deverá, **SEMANALMENTE**, deixar sob a responsabilidade de seus profissionais os **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** necessários para a prestação de serviço em cada local onde os serviços serão prestados, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade
1	Água sanitária, tipo hipoclorito de sódio 1%	20 Lt
2	Álcool 70 glº (litros)	20 Lt
3	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	10 Pct
4	Desodorantes de ambiente spray (tipo bom ar)	10 Un
5	Desodorante sanitário (em pedra)	20 Un
6	Flanelas para lustrar móveis	20 Un
7	Palha de aço	20 Pct
8	Sabão em Pó	10 Kg
9	Sabão líquido concentrado (litros)	10 Lt
10	Sacos plásticos cor branco leitoso, para lixo seletivo, capacidade 60 litros	50 Un
11	Sacos plásticos cor preto, para lixo seletivo, capacidade 100 litros	50 Un
12	Sacos plásticos cor preto, para lixo comum, capacidade 40 litros	20 Un
13	Sacos plásticos pretos, para lixo comum, capacidade 100 litros.	50 Un
14	Esponja Dupla Face	20 Un
15	Limpa Vidros (mínimo 500ml)	20 Un
16	Cera auto brilho líquida (mínimo 750ml)	05 Un
17	Limpador Multiuso (mínimo 500ml)	10 Un
18	Pano de chão alvejado	20 Un
19	Sabão em Barra (mínimo 200g)	10 Un
20	Disco de fibra (chão)	02 Un
21	Desinfetante Eucalipto (tipo pinho) para WC (mínimo 500ml)	10 fr

6.6 A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em cada local onde os serviços serão prestados, **MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS,** conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade
1	Baldes (um para cada posto de serviço, nas cores azul e vermelha)	10 un
2	Desentupidor de vasos (WC)	04 un
3	Desentupidor de pias	04 un
4	Enceradeira elétrica	01 un
5	Escadas metálicas de 6 e 8 degraus	03 un
6	Escovas grandes com cabo	03 un

7	Luva de borracha doméstica	20 un
8	Pá de lixo com cabo	04 un
9	Rodo de borracha	10 un
10	Vassoura 02 tipos	10 un
11	Vassouras sanitárias	05 un
12	Mangueira de água 50 metros	03 un
13	Extensão elétrica 30m	03 un
14	Aspirador de pó/água	03 un
15	Máquina de lavar piso (tipo bandeirante)	01 un
16	Equipamento para limpeza de vidros	01 un
17	Carro de Limpeza	04 un
18	Carrinho de Mão	01 un
19	Enxadas	01 un
20	Pás com Cabo	01 un
21	Rastelo com cabo	01 un

6.7 A quantidade dos itens acima descritos corresponde a uma estimativa, possibilitando a flexibilização de acordo com a demanda real, desde que atendam a quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços.

6.8 Os materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão estar em plenas condições de uso. Quando houver desgaste ou falha, deverá haver reposição pela empresa CONTRATADA.

6.9 Todos os materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa CONTRATADA, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, bem como outros aqui não descritos, mas que por ventura venham a ser utilizados, deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.10 A proponente que ofertar o menor preço deverá encaminhar planilha descriminando os materiais que serão utilizados para prestação do serviço, indicando a marca dos produtos ofertados, para análise.

7 – DA ORDEM DE SERVIÇOS

7.1 – Em face das características dos serviços, não será utilizada requisições por Ordem de Serviços.

7.2 – Poderá ser instituída a OS, pelo Consórcio, apenas para controle das quantidades de trabalhos efetuados e enfileiramento dos serviços para atendimentos por ordem de prioridade.

8 – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato, mediante vistoria por amostragem, para identificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no item 15 deste Termo de Referência/Plano de Trabalho.

9 – DO ENQUADRAMENTO

Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação vigente.

10 – DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

10.1 – Os serviços serão contratados por posto, observada a carga horária mensal da categoria objeto do contrato;

10.2 – Carga Horária – Jornada de trabalho:

10.2.1 – Todas as categorias profissionais obedecerão à carga horária de segunda a sexta-feira, 44 (quarenta e quatro) horas semanais a serem exercidas segundo as normas de horário estabelecidas pelo Consórcio.

10.2.2 – Para melhor atender as necessidades dos serviços, o Consórcio poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário de prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, fica estabelecido que os serviços devam ser prestados no período compreendido das 7h às 22h, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, com exceção dos vigias que poderão adotar o regime de 12 X 36 horas;

10.2.3 – Nos serviços definidos neste Termo de Referência/Plano de Trabalho, a hora-padrão estabelecida pelo órgão representativo da categoria será reconhecida como hora-cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos;

11 – O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi definido conforme Planilha de Custo e Formação de Preços (que poderá ser solicitada via e-mail: cisaltosertao@gmail.com).

12 – DEVERES DA CONTRATADA

12.1 – A Contratada se obriga:

12.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 – Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

12.1.3 – Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;

12.1.4 – Os serviços serão prestados observando-se as normas internas do Consórcio e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;

12.1.5 – Apresentar o profissional (preposto), devidamente credenciado por procuração, aceito pelo Consórcio, para representá-la na execução deste Contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do Consórcio, sobre a execução dos serviços;

12.1.6 – Apresentar e submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Consórcio, qualificados civilmente;

12.1.7 – Recrutar e empregar pessoal qualificado para o desempenho das funções, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como ter boa conduta e saúde, esta comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

12.1.8 – Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

12.1.9 – Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;

12.1.10 – Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional, condição para acesso e circulação na SEDE do Consórcio e da Policlínica;

12.1.11 – Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Consórcio/Policlínica, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do Consórcio;

12.1.12 – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no Art 482 da CLT, e, nos demais casos similares, advertência e suspensão da Lei no 8.112/1990, Arts. 116 e 117, por analogia, sejam mantidos ou retornem às instalações do Consórcio/Policlínica, na condição de prestadores de serviços;

12.1.13 – Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o Consórcio, visando o fiel desempenho das atividades da Empresa, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

12.1.14 – Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais, ferramentas e utensílios, objetivando a perfeita execução dos serviços;

12.1.15 – Encaminhar ao Consórcio a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

12.1.16 – O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a ela, suprir imediatamente as ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos;

12.1.17 – Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

12.1.18 – Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

12.1.19 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

12.1.20 – Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Consórcio/Policlínica;

12.1.21 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio Consórcio, por ação ou omissão dos mesmos no desempenhar de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

12.1.22 – Acatar todas as orientações do setor competente do Consórcio; sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

12.1.23 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Consórcio, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;

12.1.24 – Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do Consórcio;

12.1.25 – Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

12.1.26 – A Empresa responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei no 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio DNPM, desde que fique comprovada a responsabilidade;

12.1.27 – Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelo Consórcio;

12.1.28 – Fornecer, no total, o auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês;

12.1.29 – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

12.1.30 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.31 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;

12.1.32 – Apresentar para fim de assinatura do termo de contrato a ser firmado:

a) Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da Região da sede da licitante, devendo constar autorização para funcionamento de atividades referente ao objeto do Contrato.

b) Declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com o art. 153 da CLT e a NR no 05-TEM, da Portaria no 3.214, de 08/06/1978. A licitante dispensada da CIPA deverá apresentar declaração de que possui número inferior ao exigido na legislação.

c) Declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da classe, que comprove a licitante vencedora, matriz e/ou filial, estar regular quanto à entrega das guias de INSS, de acordo com o inciso V do art. 225 do Decreto no 3.048, de 06/05/1999.

d) Comprovação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – DRT, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 6 (seis) meses, de acordo com a Lei no 4.923, de 23/12/1965.

e) Prova da quitação da respectiva Contribuição Sindical, descontada dos respectivos empregados, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores onde está situada a Matriz da empresa, conforme art. 607 da CLT.

f) Comprovação da licitante de que está regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei no 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91 e Portaria Interministerial n. 3, de 11/11/1998.

g) Certidão Negativa de Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela DRT.

h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedida pela DRT.

i) Declaração autorizando o Consórcio fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.33 – Registrar diariamente em livro de ocorrências as irregularidades constatadas e observadas no posto e relatar ao Consórcio;

12.1.34 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

12.1.35 – Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

12.1.36 – Mensalmente, apresentar fatura, de acordo com a medição efetuada, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato e neste Termo de Referência, observando principalmente:

a) A medição;

b) As movimentações de férias e substituições;

c) Cópia autenticada dos recolhimentos da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3o da CF, sob pena de retenção dos seus créditos pelo Consórcio, sem prejuízo de possível rescisão contratual na reincidência;

d) Cópia autenticada dos recolhimentos do FGTS; Arquivo SEFIP e GFIP;

e) Comprovante de pagamento dos salários no prazo legal, folha, contracheque;

f) Pagamento do décimo terceiro salário;

g) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

h) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) Apresentação dos certificados dos cursos de treinamento e reciclagem dos empregados em exercício no Consórcio;

j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e CAGED;

k) Prova de cumprimento das informações trabalhistas contidas em Convenção Coletiva ou documento de mesma natureza;

l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

m) Certidão Conjunta da Receita Federal;

n) Certidão Negativa FGTS.

12.1.37 – Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

12.1.38 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização do Consórcio;

12.1.39 – Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

12.1.40 – Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.41 – Manter, por si, por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Consórcio.

12.1.42 – Instruir os motoristas a preencherem tempestivamente a notificação de multas de trânsito, sob pena de assumir a multa referente ao art. 257 § 8o;

13 – DEVERES DO CONSÓRCIO

13.1 – O Consórcio obriga-se, a:

13.1.1 – Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei n°8.666/93;

13.1.2 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este termo de referência/plano de trabalho;

13.1.3 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

13.1.4 – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 – O Consórcio notificará, por escrito, a Empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6 – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;

13.1.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

13.1.8 – Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados;

13.1.9 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

13.1.10 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.1.11 – Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

13.1.12 – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação;

13.1.13 – Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES

14.1 – Fiscalização inicial (início do contrato):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais

condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

14.2 – Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

a) Elaborar planilha-mensal (medição) que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados. Exigir da empresa cópias das folhas de ponto dos empregados por meio eletrônico ou outro meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas de dias ou horas trabalhadas, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados;

d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;

e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

• cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

• cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

• cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

• cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

• cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

• cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

• cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

• cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

g) exigir a Certidão Negativa de Débito conjunta expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

14.3 – Fiscalização diária:

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho; A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o Consórcio. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

14.4 – Fiscalização especial:

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados conforme a legislação vigente.

14.5 – Fiscalização – demais disposições:

a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração do Consórcio, cujas atribuições básicas são:

• solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

• emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

• solicitar substituições quando julgar necessárias.

b) Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Consórcio reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

c) Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o Consórcio, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

d) As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria do Consórcio, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

e) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Consórcio serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

f) A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

• somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, portanto serão glosados dias ou frações contratados e não efetivamente trabalhadas;

• não serão pagos dias ou horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição;

g) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

h) A fiscalização da Administração não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

15 – DO SALÁRIO BASE E REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

15.1 – Para o cálculo do salário-base a ser pago para cada Categoria Profissional, será considerada a carga horária, conforme definida no item 10.2 deste documento;

15.2 – O valor do salário-base não poderá ser inferior ao valor definido na Convenção Coletiva ou Dissídio respectivo e incompatível com o valor de mercado;

15.3 – A remuneração será o somatório de todos direitos previstos nas Convenções Coletivas, excetuando-se os benefícios previstos.

16 – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

17 – DA PROPOSTA

17.1 – O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, no mínimo as seguintes informações:

17.1.1 – Os preços unitários, o valor mensal do posto, o total do posto e o valor total da proposta;

17.1.2 – Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

17.1.3 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

17.1.4 – A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

17.1.5 – A relação dos materiais (ex. uniforme) e/ou equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

17.1.6 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

17.1.7 – Domicílio bancário contendo: Banco, Agência e Conta;

17.1.8 – CNPJ do Licitante;

17.1.9 – Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta a ser apresentada de forma independente.

18 – DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

18.1 – Planilha de Custos e Formação de Preços nos moldes do Anexo “I”, e suas alterações, deste Termo de Referência/Plano de Trabalho, com as adaptações específicas para a Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho; observando-se que o salário não pode ser inferior ao valor base dos salários correspondentes a categoria profissional, determinados pela convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação da proposta. As alíquotas ou valores das

contribuições sociais obrigatórias tais como: o INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13o Salário e outras de mesma natureza, somente serão aceitas quando de acordo com o estabelecido na legislação.

18.2 – No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

18.3 – Na formação dos TRIBUTOS somente deverá constar nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, deverão constar apenas aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública.

19 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária própria a saber:

Órgão: CIS – Alto Sertão
Proj/Ativ.: 2.001 - Gestão das Ações Adm. do CIS-Alto Sertão
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 21 - Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio

Órgão: CIS – Alto Sertão
Proj/Ativ.: 2.002 - Gestão das Ações da Policlínica
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 21 - Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio

Órgão: CIS – Alto Sertão
Proj/Ativ.: 2.003 - Gestão dos Recursos do Transporte Sanitário
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Fonte: 21 - Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio.

21 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado vigerá por 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 – A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei no 8.666/93, apresentará ao Consórcio garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança bancária.

22.2 – A garantia do contrato será liberada ao final do contrato.

23 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

23.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados (apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente).

23.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4o do Art. 31 da Lei no 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no. 8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo Consórcio;

d) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

23.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 – DA REPACTUAÇÃO

24.1 – Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contados da data do orçamento a que a proposta se referir.

24.2 – As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para o Consórcio.

24.3 - Na repactuação deverá ser apresentado o Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT);

25 – DAS PENALIDADES

25.1 – A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei no. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o presente instrumento, durante sua vigência, bem como às demais penalidades previstas neste Termo de Referência/Plano de Trabalho. No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá garantir a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos da Lei;

b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Termo de Referência.

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d”. 26.2 – As sanções previstas nas alíneas "a", “d" e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e “c” facultada à prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

25.3 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

25.4 – Sanções referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, com base na notificação expedida pela Diretoria Executiva do Consórcio, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no mesmo prazo do Subitem anterior.

26.5 – Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

d) O Presidente do Consórcio, nos casos de “Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;

e) A Diretora Executiva do Consórcio, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio” de “Advertência” e “multa”.

25.6 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Consórcio descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei no. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

26 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

26.1 – A contratação de empresa para a execução das atividades auxiliares encontra subsídios no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. 08 de julho de 1997. - Que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

26.2 – O processo de contratação observará a seguinte legislação:

26.2.1 - Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

26.2.2 - Lei no 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

26.2.3 - Lei no 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

26.2.4 - Lei no 4.923, de 23/12/1965; Cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados;

26.2.5 - Lei no 6.321/76; Programa de Alimentação ao Trabalhador;

26.2.6 – Lei Complementar n.o 123, de 14 de dezembro 2006;

26.2.7 – Decreto Lei no 5/91 – Regulamentação do Programa de Alimentação ao Trabalhador;

26.2.8 – Decreto no 3.048, de 06/05/1999 – custeio da seguridade social e benefícios previdenciários;

26.2.9 – Portaria Interministerial no 3, de 11/11/1998 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

26.2.10 – Portaria no 3.214, de 08/06/1978, NR no 05-TEM - Acidente de Trabalho;

26.2.11 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

26.2.12 – Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas;

26.1.13 – Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

27 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 – Em conformidade com o art. 79 da Lei no. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

28 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, §1º da Lei no. 8.666/93.

29 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONSÓRCIO

A Fornecedora reconhece os diretos do Consórcio, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei no. 8.666/93.

30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – As empresas licitantes poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

30.2 – O Consórcio acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

30.3 – Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

Guanambi, BA., 24 de novembro de 2017.

SUSANE ROCHA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL CARTA CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO.

REF.: Carta Convite nº 002/2017 TIPO.: Menor Preço Global

ABERTURA. 04/12/2017 HORÁRIO.: 09:00 h

Proposta que faz a empresa ___, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de referência para prestação de serviços de Conservação, Limpeza e Motorista:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UND	QTDE	VLR UND	VALOR TOTAL
01	FAXINEIRO		6		
02	JARDINEIRO		1		
03	VIGIA		3		
04	AUX. MANUTENÇÃO PREDIAL		1		
05	TELEFONISTA		1		
06	MOTORISTA		11		
TOTAL DO CONTRATO			**23**		

O Valor da proposta e composto de encargos, custos diretos, indiretos, operacionais, lucro e Impostos.

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Guanambi, BA., _____ de _____de 2017.

_____

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

EDITAL DE CARTA CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Guanambi, BA., _____ de _____ de _____.

À

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão.

REF.: Carta Convite nº 002/2017

DECLARAÇÃO

..... nome da empresa....., CNPJ nº ....., ...endereço completo ....., declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ... de ..... de ..... .

_____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

EDITAL DE CARTA CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão.

REF.: Carta Convite nº 002/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), ... de ..... de ..... .

_____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

EDITAL DE CARTA CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Guanambi, BA, ... de ..... de 2017.

_____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

EDITAL CARTA CONVITE Nº 002/2017

ANEXO VI - TERMO DE CONTRATO ____/2017

Contrato que celebram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão e a empresa _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi, BA., entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente Dr. DORIVAL BARBOSA DO CARMO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Telefone (___)_____, neste ato representada pelo Sr._____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 002/2017 e nos termos da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do Consórcio e da Policlínica Regional de Saúde, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no Termo de Referência e Anexos, e, também, no Edital Carta Convite 002/2017.

1. 2 - O quantitativo ESTIMADO dos profissionais é o seguinte:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
I. Faxineiro	06
II. Jardineiro	01
III. Vigia	03
IV. Auxiliar de manutenção predial	01
V. Telefonista	01
VI. Motorista	11
Total	**Até 23 profissionais**

§1º Para desenvolver as atividades a licitante vencedora do certame deverá promover o recrutamento, seleção e cadastro dos profissionais, cujas atribuições se encontram descritas no Termo de Referencia Anexo I, às suas expensas, de acordo com a tabela de remunerações definidas no Anexo II do Edital.

§3º As quantidades de força de trabalho estimadas no Anexo II não presumem a imediata contratação, estando essa condicionada à necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

§4º Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.

§5º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes, de acordo com o art. 65, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

§ 1.º A execução dos serviços será pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 2.º Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art.57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

§ 3.º O prazo de início da prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º O valor global do Contrato é de R$ ..... (.....), incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra e materiais, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

a) Pelos serviços previstos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de remuneração principal, o montante relativo à folha de serviços prestados pelas unidades de força de trabalho da CONTRATADA e materiais, adicionando dos valores relativos às retenções do ISS e INSS, mediante modalidade de depósito vinculado em conta bancária, na forma indicada no subitem 4.3 deste contrato.

§ 2º A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da comprovação da regularidade com o FGTS e INSS.

§ 3º O Prazo para liquidação do pagamento será até 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela fiscalização do Consórcio.

§ 6.º Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços fornecidos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§7.º A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.

§8º Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, após o que serão corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir;

§9º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e no Edital, notadamente, o previsto no §4º desta Cláusula.

§10º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais fornecidos, total ou parcialmente.

§11º A CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

I. as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;

III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos materiais contratados;

IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução do Contrato;

§12º A CONTRATANTE não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

§11.º A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da CONTRATANTE.

§ 12º A execução dos serviços será custeada pela Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

§1º Dar ciência a CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste contrato.

§ 2º Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a Cláusula Terceira.

§ 3º Verificar e aceitar os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, recusando-os quando inexatos ou incorretos.

§ 4º Dar as condições para o serviço ser efetivamente prestado.

§ 5º Ordenar a imediata retirada de suas dependências, das unidades de força de trabalho da CONTRATADA, que julgar inconvenientes ou que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer despesa que tal fato imponha.

§ 6º proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados através da Diretoria da Policlínica, gestora do contrato, a qual atestará em termos definitivos, o documento de cobrança da CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA

§1º Prestar os serviços em termos de mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassa-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.

§3º Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e da sua unidade de força de trabalho, para com o consórcio, União, Estados, Município e/ou terceiros.

§4º Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos que venham a ser causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a qualquer dos equipamentos da CONTRATANTE.

§5º Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

§6º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

§7º Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

§8º Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte da CONTRATANTE.

§9º ACONTRATADA se obriga a disponibilizar 01 supervisor, dispondo de uma linha telefônica, de fácil acesso, na sede da CONTRATANTE, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, para as solicitações e alterações que se fizerem necessárias.

§10º Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

§11º Remunerar as horas extras, que decorrem de atrasos nos serviços, que tenham sido provocados pela CONTRATADA, com ônus exclusivo da mesma.

§12º Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE:

a) pelas perdas e danos sofridos em consequência de inadimplemento de obrigação assumida pela CONTRATADA;

b) por qualquer dano causado a bem ou serviço da CONTRATANTE e/ou de terceiros, por prepostos da CONTRATADA;

c) pelas indenizações decorrentes de erros ou de imperícias praticadas por prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, bem como pelas indenizações que a CONTRATANTE tenha que pagar em virtude da inobservância de normas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º A rescisão do CONTRATO se dará em caso de conveniência e a critério único do Consórcio público.

§2º No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos materiais e serviços já fornecidos e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

§1º O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercida pela Diretoria do Consórcio, que terá poderes para:

a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias:

b) Recusar os serviços prestados em desacordo com este Contrato.

§2º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§2º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA-DAS GARANTIAS

§1º A CONTRATADA se obriga a realizar as atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrito do Termo de Referência, Anexo I, em número suficiente, evitando o excesso de jornada, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

§2º A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I. Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II. Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

III. Indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos na execução de suas atividades.

§3º A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.

§4º Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATANTE para a remuneração deste terceiro.

§5º As partes poderão de forma fundamentada solicitar entre si a substituição ou não da unidade de força de trabalho, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou das duas partes.

I. As partes terão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para realizar as substituições referidas ou justificar a recusa da substituição.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

1) Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

2) Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não fornecidos, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.

d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, salva se a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

3) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

a) até 03(três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30(trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(hum) ano;

b) até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao Contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea" b" do inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os materiais contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidade futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

§1º O adjudicatário contratado fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado do Contrato, por cada dia de atraso na execução do Contrato.

§2º A inexecução total ou parcial do Contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no art.78 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

§3º as multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, da garantia do Contrato, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

§4º Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos materiais fornecidos, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições normativas pertinentes a matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Guanambi - BA, ... de ..... de 2017.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
Presidente do CIS do Alto Sertão
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

EDITAL CONVITE N. 002/2017 - CV

ANEXO VII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do Consórcio e da Policlínica Regional de Saúde, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no Termo de Referência e Anexos, e, também, no Edital Carta Convite 002/2017.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____Telefone/celular: (__)_____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Guanambi, BA., ____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

OBS.:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Consórcio Interfederativo de Saúde do alto Sertão e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital.